



PROEN

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos na Universidade Feevale previsto no § 2º do artigo nº. 47 da Lei nº. 9394, de 1996.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.394, de 1996, ao tratar dos princípios e fins da educação nacional, em seu art. 3º estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da “valorização da experiência extra-escolar” e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu art. 61, prevê que a formação de profissionais da educação, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades”;

CONSIDERANDO, também, que o artigo 47, § 2º da Lei nº. 9.394, de 1996, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº. 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. nº. 47, § 2º da Lei nº. 9.394, de 1996,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, na Universidade Feevale, a possibilidade de alunos de cursos de graduação: bacharelado e licenciatura, obterem dispensa de componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do seu curso, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 1º O extraordinário aproveitamento poderá ser concedido em até 10% da carga horária total do curso.

§ 2º Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo acadêmico, de que detém as competências/habilidades que o componente curricular para a qual busca a dispensa.



§ 3º A comprovação do extraordinário aproveitamento se dará por meio de processo avaliativo, avalizado por banca examinadora especial, definida pelo colegiado do curso.

Art. 2º Cabe aos acadêmicos interessados em comprovar o extraordinário aproveitamento de estudos solicitar o benefício em questão no Atendimento Feevale.

§ 1º O acadêmico só poderá solicitar extraordinário aproveitamento de componentes curriculares que esteja cursando ou que ainda não tenha cursado.

§ 2º O extraordinário aproveitamento não se aplica aos componentes curriculares que tenha cursado e reprovado e aos estágios curriculares obrigatórios.

§ 3º Para os componentes curriculares que estiverem sendo cursados, os pedidos poderão ser realizados transcorridos, no máximo, 30 dias do início das aulas.

§ 4º Para componentes curriculares que ainda não foram cursados, as solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo, excluído o período de férias coletivas quando então a solicitação passará a vigorar a partir do primeiro dia letivo do semestre em questão.

§ 5º Caso o acadêmico venha a solicitar extraordinário aproveitamento de componentes curriculares que esteja cursando, deverá continuar frequentando as aulas até obter o resultado da avaliação.

§ 6º O Registro Acadêmico encaminhará o requerimento à coordenação do respectivo curso para deferimento e início do processo.

Art. 3º A Banca Examinadora Especial perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos será composta pelo coordenador do curso e por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada.

Art. 4º Caberá a Banca Examinadora Especial:

I – definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;

II – estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o conteúdo;

III – definir as características e a duração do processo avaliativo, bem como os critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;

IV – elaborar o instrumento de avaliação;

V – aplicar o instrumento de avaliação, atribuindo uma nota na escala de zero a dez conforme os critérios estabelecidos;

VI – lavrar ata da avaliação, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com o instrumento utilizado, os critérios definidos, o grau atribuído ao aluno e o parecer da banca.

VII - Todos os documentos devem ser entregues devidamente assinados.



§ 1º Os documentos resultantes dos incisos I, II, III e IV deverão ser submetidos à análise da PROEN, antes da realização da avaliação.

§ 2º As bancas examinadoras, ao definirem o item I e II referido neste artigo, deverão observar o previsto no projeto pedagógico do curso e no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o aluno busca dispensa.

§ 3º A realização do processo avaliativo não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias a contar da solicitação do acadêmico, cabendo ao coordenador do curso à condução de todo o processo.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROGRAD nº 46/2007.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 2013.

Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 14 de novembro de 2013

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.